



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO N° 146/2017

AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA, MANGUEIRA DE AR COMPRESSOR E MANGUEIRA EXPIRAL SUÇÇÃO.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Alfredo Vasconcelos, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça dos Bandeirantes, n° 20, centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 26.130.617/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real n°288, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **OLIVEIRA AUTOPEÇAS LTDA-ME**, situada na AV Agostinho Bianchetti, n° 520, Centro, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP 36.272-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 22.452.986/0001-73, neste ato representada pelo Sra. **THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA CANDIAN**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 14/11/1995, residente e domiciliado na Rua Carandaí, n° 02, Bairro Jardim Pio XII, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP 36.272-000, portador da carteira de identidade n° MG 18.010.851 expedida pelo PC/MG e CPF n° 115.786.416-32 adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Compra Direta n°. 035/2017 têm justos e contratados este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de mangueira hidráulica, mangueira de ar compressor e mangueira espiral sucção, conforme especificado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mangueira Hidráulica R2AT - 6 3/8"	60	25,00	1.500,00
02	Mangueira Hidráulica R2AT - 8 1/2"	30	27,70	831,00
03	Mangueira Hidráulica R2AT - 16 1"	10	51,20	512,00
04	Mangueira Hidráulica R2AT - 12 3/4"	05	49,70	248,50
05	Mangueira Hidráulica R2AT - 10 5/8"	05	42,60	213,00
06	Mangueira Hidráulica R1AT - 6 3/8"	15	20,40	306,00
07	Mangueira Hidráulica R2AT - 10 5/16"	10	21,60	216,00
08	Mangueira de Ar compressor PT300 1/4"	30	3,40	102,00
09	Mangueira de Ar compressor PT300 5/16"	20	3,90	78,00
10	Mangueira de Ar compressor PT300 3/8"	70	3,50	245,00
11	Mangueira de Ar compressor PT300 3/4"	100	10,30	1.030,00
12	Mangueira de Ar compressor PT300 5/8"	50	8,20	410,00
13	Mangueira de Ar compressor PT300 1"	30	13,10	393,00
14	Mangueira de Ar compressor PT300 1/2"	20	6,10	122,00
15	Mangueira espiral sucção azul 3/4"	25	7,50	187,50
16	Mangueira espiral sucção azul 1"	25	9,00	225,00
17	Mangueira espiral sucção azul 1.1/4"	20	12,10	242,00
18	Mangueira espiral sucção azul 1.1/2"	20	14,40	288,00
19	Mangueira espiral sucção azul 2"	10	20,80	208,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

2.1 - O pedido de fornecimento será formalizado pelo **CONTRATANTE** para atender às necessidades da administração municipal.

2.2 - O prazo máximo para fornecimento do produto licitado é de 2(dois) dias úteis ou no dia e hora determinados pelo contratante. Os prazos serão contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) emitida pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Pagamento

3.1 - O preço estimado deste contrato é de R\$ 7.357,00 (sete mil trezentos e cinquenta e sete reais).

3.2 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal tudo na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017 ou antes com o exaurimento do objeto.

4.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 90 (noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.0015.122.0149.2064 Manut.Despesas Administrativas Obras

02.11.0126.122.0223.2075 Manutenção Despesa Rodovias Vicinais

CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos e Penalidades

6.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93, das previstas no edital e nas demais sanções aplicáveis à espécie:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos ou serviços contratados neste instrumento por um período igual ou superior a 3 (três) dias, com consequente rescisão do contrato a critério do **CONTRATANTE**;

d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder Público Municipal.

6.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d são de competência do **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Submissão à Lei

7.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

7.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - Da Supremacia da Administração Pública

8.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - Da Publicidade do Contrato

9.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Integração aos Documentos da Licitação

10.1 - O presente contrato integra o Processo de Dispensa nº 035/2017 para todos os fins, de forma que entende-se como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações

11.1 - O **Contratante** se obriga:

11.1.1 - a pagar conforme este contrato;

11.1.2 - a garantir o acesso da **CONTRATADA** aos veículos para prestação dos serviços;

11.1.3 - a publicar o extrato deste contrato.

11.2 - A **Contratada** se obriga:

11.2.1 - a prestar os serviços conforme solicitação do **CONTRATANTE**;

11.2.2 - a prestar os serviços através de profissionais legalmente habilitados para a atividade contratada;

11.2.3 - a responsabilizar-se inteira e exclusivamente pela qualidade técnica de seus prepostos, empregados ou outrem que por sua ordem prestem o serviço;

11.2.4 - a responsabilizar-se inteira e exclusivamente por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando desde já o **CONTRATANTE**;

11.2.5 - a prestar os serviços dentro de todas as especificações técnicas e legais, atendendo a todas as normas aplicáveis ao caso e para tanto **DECLARANDO QUE CONHECE TODA A NORMATIZAÇÃO APLICÁVEL À PRESENTE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 19 de junho de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

OLIVEIRA AUTOPEÇAS LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: